

## LEI N° 197/2012

**EMENTA:** Cria a Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jaqueira, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil.

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

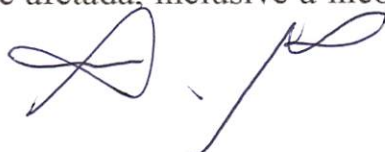
I - Defesa Civil como o conjunto de ações preventivas assistenciais, de reconstrução e de socorro, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre como o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência como o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública como reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre,

causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC será constituído pelos seguintes órgãos:

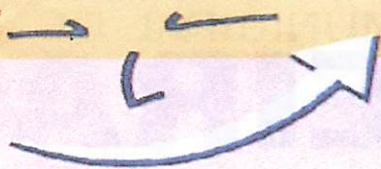
- I - Coordenação;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal tendo por atribuição organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por representantes das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Transportes e de Ação Social; da Polícia Militar; do Corpo de Bombeiros; da Igreja Católica; das Igrejas Evangélicas; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jaqueira; do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Câmara de Vereadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Jaqueira**

NOSSA CIDADE CRESCENDO MAIS

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço comunitário e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

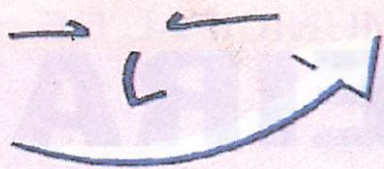
Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 16 de março de 2012.



**AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**  
-Prefeito-

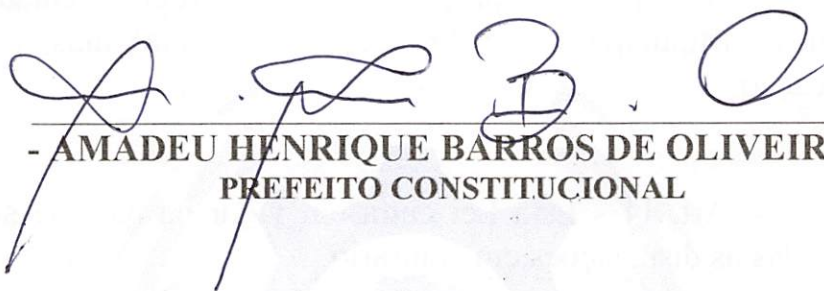


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**

NOSSA CIDADE CRESCENDO MAIS

Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição Federal.

Jaqueira em, 16 de março de 2012.



---

- AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA -  
PREFEITO CONSTITUCIONAL